



Associação Nacional de Professores

ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO ALUNO

Referência – Proposta do Governo

ARTIGO	PARECER DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROFESSORES
<p>Artigo 6º Pais e encarregados de educação</p>	<p>1. É sabido que o contacto com a escola nem sempre é fácil em razão da pouca abertura das entidades empregadoras. Assim, é nosso entendimento que deverão ser desenvolvidas diligências visando adequar as leis laborais à necessidade de acompanhamento escolar dos jovens, criando disposição legal que torne obrigatória a dispensa do trabalhador quando convocado expressamente pelos órgãos de gestão da escola.</p> <p>2. Para além da convocatória expressa, deveria ser contemplada nas leis do trabalho a possibilidade dos encarregados de educação disporem de 1 hora por mês para deslocação à escola para acompanhamento da vida escolar dos educandos. A comprovação de presença seria feita através de justificação emitida pela escola.</p> <p>3. Parece-nos de relevar a importância da responsabilização dos pais e encarregados de educação nos termos previstos na alínea e).</p>

<p>Artigo 22º Efeitos das faltas</p>	<p>1. Em princípio, numa lógica necessária de rigor e de justiça relativa, a ultrapassagem do limite de faltas injustificadas deverá determinar a retenção do aluno, por duas razões:</p> <p>a) A experiência demonstra que só em caso de reiterado desinteresse do aluno e/ou negligência dos encarregados de educação se verifica a ultrapassagem de faltas injustificadas.</p> <p>b) No futuro próximo essa situação tenderá a ser cada vez mais residual, tendo em atenção a eficácia esperada do reforço dos mecanismos de responsabilização e de controlo da assiduidade.</p> <p>2. No entanto, acolhe-se favoravelmente a ideia de que a retenção poderá não ter lugar, a título excepcional, por decisão do Conselho Pedagógico na sequência de proposta fundamentada do Conselho de Turma.</p> <p>3. Parece-nos adequada a adopção de medidas de diferenciação pedagógica para ambas as situações (faltas justificadas e injustificadas).</p>
<p>Artigo 27º Medidas disciplinares sancionatórias</p>	<p>1. Parece-nos de ponderar a aplicação de medida disciplinar sancionatória (p.ex: repreensão registada) sempre que o aluno seja alvo de duas ordens de saída de sala de aula.</p> <p>Concordância quanto ao resto</p>
<p>Artigo 43º Tramitação do procedimento disciplinar</p>	<p>1. Parece-nos que, no que se refere à tramitação processual, poderia ser fixado genericamente o limite temporal dessa tramitação.</p> <p>Assim, poder-se-á dispor que o procedimento disciplinar deverá estar concluído em 6 dias úteis.</p>
<p>Artigo 44º Participação de ocorrências</p>	<p><i>Tendo presente que um dos factores que contribui para a degradação do clima nas</i></p>

	<i>escolas é o silenciamento, ocultação, encobrimento ou inacção quanto a ocorrências graves (indisciplina e violência), será de prever acção disciplinar sobre os que tendo o dever de participar/ denunciar não o fazem (Direcção, Professores, funcionários e alunos).</i>
Artigo 47º e 47ºA Suspensão preventiva	1. A constituição de apenas uma equipa multidisciplinar no âmbito de cada DRE parece-nos insuficiente. Mantemos a convicção da necessidade de existência destas equipas multidisciplinares em cada Escola/ Agrupamento, porquanto permitirá, também, uma intervenção sistemática ao nível da prevenção. Concordância quanto ao resto
Decisão final do procedimento disciplinar (48º)	1. O prazo do Director Regional poderá passar para dois dias úteis. 2. A notificação de pais ou encarregados de educação pode passar para dois dias.

QUESTÕES COMPLEMENTARES

1. Medidas disciplinares sancionatórias – Suspensão

A medida disciplinar sancionatória de suspensão deveria acolher dois níveis de actuação, em razão do nível de gravidade do comportamento: o primeiro, que se designaria por **suspensão da actividade da turma**, a aplicar às situações menos graves, em que permanece a obrigatoriedade da presença na escola, em horário desfasado da turma que o aluno integra, visando a participação em programa de intervenção individual; o segundo, que se designaria por **suspensão condicionada da escola**, a aplicar a situações mais graves, em que o aluno manteria a obrigação de apresentação diária na escola ou outra instituição de acompanhamento de jovens, visando, nomeadamente a sua sensibilização para as normas de convivência da escola.

2. Comissão de Convivência Escolar – Recursos Especializados

A melhoria da convivência nas escolas constitui uma fonte de preocupação cada vez mais relevante, particularmente quando as situações de conflito tendem a deteriorar o clima escolar. É sabido que as escolas constituem exemplos de pequenas sociedades que reflectem as mudanças sociais que vão ocorrendo. Infelizmente, não tem havido sensibilidade e vontade política suficientes para reconhecer que docentes, pessoal administrativo e auxiliar de educação são insuficientes para responder a realidades cada vez mais complexas e para as quais não estão, nem é esperado que estejam, preparados para responder cabalmente.

Situações complexas carecem de respostas também complexas e especializadas. Nesse sentido, parece-nos importante:

a) Dotar as escolas com recursos humanos especializados – técnicos sociais de educação, psicólogos, psicopedagogos, mediadores escolares e assistentes sociais - adequados à realidade concreta de cada escola que se constituam como um grupo de intervenção e de coadjuvação nas tarefas que a acção educativa e a formação implicam.

b) Criar ao nível de cada escola uma Comissão de Convivência Escolar composta pelos técnicos referidos em a), pessoal docente e não docente, alunos e encarregados de educação, que tivesse por missão o desenvolvimento de planos de convivência, o acompanhamento de alunos problemáticos, o estabelecimento de pontes entre a escola e a comunidade envolvente, a intervenção junto das famílias e das autoridades directa ou indirectamente implicadas na acção educativa (segurança, saúde, solidariedade social, autarquia, etc).

3. Prevenção, reparação e acompanhamento

A Associação Nacional de Professores ciente do papel que tem vindo a desenvolver neste contexto específico da convivência escolar, sempre afirmou que deveriam ser tomadas medidas a três níveis: prevenção, reparação/integração e sanção.

No plano da prevenção, entendemos que deverá ser posta maior ênfase no processo de sinalização o mais precocemente possível das crianças e jovens que evidenciem sinais de negligência familiar e social, ou que assumam atitudes e comportamentos não conformes às normas de civilidade. Por outro lado, assumir que os planos de convivência não podem nem devem ser entendidos apenas como necessários e úteis em

contextos escolares problemáticos, constituindo também instrumento decisivo para a prevenção de fenómenos de indisciplina e violência em todas as escolas.

No plano da reparação/integração, entendemos que a punição, embora necessária nas situações de maior gravidade, não pode ser encarada como a resposta primeira ou decisiva para a melhoria da convivência nas escolas. Logo a seguir à prevenção há que introduzir mecanismos que permitam a reparação de comportamentos desajustados e a integração dos incumpridores. Daí que todas as medidas correctivas, bem como as disciplinares sancionatórias, devam ser acompanhadas de processos específicos de intervenção individual que visem o reforço de competências sociais, de estudo e de resolução de conflitos.

Por último importa aqui alertar para o facto de que a alteração do estatuto do aluno deve ser complementada com o reforço da importância das escolas, da educação e dos seus agentes, em particular dos professores e do pessoal não docente.

Associação Nacional de Professores

Direcção Nacional

Braga, 31 de Maio de 2010